



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS, DA MEMÓRIA E DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ORDEM DO CONDE DE LIPPE, DE 2 DE JANEIRO DE 1763

[...]

CAPÍTULO XXVI
Dos Artigos de Guerra
Advertência

1º Os Artigos de Guerra obrigam a todo o militar de qualquer grau que seja, e sem exceção alguma, e servirão de base ou de leis fundamentais em todos os conselhos de guerra.

2º Em todos os dias de pagamento serão lidos na frente das companhias, e nenhum soldado tomará o juramento de fidelidade às bandeiras, sem que primeiro lhes sejam lidos e claramente explicados.

3º Depois da publicação dos artigos de guerra, o auditor fará compreender muito bem aos soldados de recruta a força do juramento, representando-lhes vivamente os castigos divinos e humanos com que são punidos os perjuros.

4º Isto feito, irá lendo o juramento, o qual irá repetindo palavra por palavra aquele que o tomar.

5º Não somente aos soldados de recruta se deferirá, mas também o tomarão aqueles que tiverem desertado e se lhes houver perdoado.

Artigos de Guerra

1º Aquele que recusar por palavras ou discursos obedecer às ordens dos seus superiores, concernentes ao serviço, será condenado a trabalhar nas fortificações; porém, se se opuser, servindo-se de qualquer arma ou ameaça, será arcabuzado.

2º Todo o oficial, de qualquer graduação que seja, que estando melhor informado der aos seus superiores por escrito ou de boca, sobre qualquer objeto militar, alguma falsa informação, será expulso com infâmia.

3º Todo o oficial de qualquer graduação que seja ou oficial inferior que, sendo atacado pelo inimigo, desamparar o seu posto sem ordem, será punido de morte. Porém, quando for atacado por um inimigo superior em forças, será preciso provar perante um conselho de guerra que ele fez toda a defesa possível e que não cedeu senão na maior e última extremidade; mas se tiver ordem expressa para não retirar, suceda o que suceder, neste caso nada o poderá escusar, porque é melhor morrer no seu posto do que deixá-lo.

4º Todo o militar que cometer uma fraqueza, escondendo-se ou fugindo, quando for preciso combater, será punido de morte.

5º Todo o militar que nenhuma batalha, ação ou combate, ou em outra ocasião de guerra, der um grito de espanto, como dizendo: O inimigo nos tem cercado. Nós somos cortados. Quem puder escapar-se, escape-se, ou qualquer palavra semelhante que possa intimidar as tropas, no mesmo instante o matará o primeiro oficial mais próximo que o ouvir; e, se por acaso isto lhe não suceder, será logo preso e passará pelas armas por sentença do conselho de guerra.

6º Todos são obrigados a respeitar as sentinelas ou outras guardas: aquele que o não fizer, será castigado rigorosamente, e aquele que atacar qualquer sentinela será arcabuzado.

7º Todos os oficiais inferiores e soldados devem ter toda a devida obediência e respeito aos seus oficiais do primeiro até o último em geral.

8º Todas as diferenças e disputa são proibidas, sob pena de rigorosa prisão; mas se suceder a qualquer soldado ferir o seu camarada à traição, será condenado ao carrinho perpetuamente ou castigado com pena de morte, conforme as circunstâncias concorrentes. Porém, aquele que matar seu camarada ou qualquer outra pessoa à traição será punido com pena de morte sem remissão. E esta pena de morte será ainda agravada conforme as circunstâncias do caso, isto é, se o morto era seu superior ou concorrer qualidade que agrave o homicídio.

9º Todo o soldado deve achar-se onde for chamado e à hora que se lhe determinar, posto que lhe não toque, sem murmurar nem pôr dificuldades; e se entender que lhe fizeram injustiça, depois de fazer o serviço, se poderá queixar, porém, sempre com toda a moderação.

10º Aquele que fizer estrondo, ruído, bulha ou gritaria ao pé de alguma guarda, principalmente de noite, será castigado rigorosamente, conforme a intenção com que o houver feito.

11º Aquele que faltar a entrar de guarda ou que for à parada tão bêbado que a não possa montar, será castigado no dia sucessivo com cinquenta pancadas de espada de prancha.

12º Se algum soldado se deixar dormir ou se embebedar, estando de sentinela, ou deixar o seu posto antes de ser rendido, sendo em tempo de paz, será castigado com cinquenta pancadas de espada de prancha e condenado por tempo de seis meses a trabalhar nas fortificações; porém, se for em tempo de guerra, será arcabuzado.

13º Nenhuma pessoa de qualquer grau ou condição que seja, entrará em qualquer fortaleza senão pelas portas e lugares ordinários, sob pena de morte.

14º Todo aquele que desertar ou que entrar em conspiração de deserção, ou que, sendo informado dela a não delatar, se for em tempo de guerra, será enforcado; e aquele que deixar a sua companhia ou regimento sem licença, para ir ao lugar do seu nascimento ou a outra qualquer parte que seja, será castigado com pena de morte, como se desertasse para fora do reino; e sendo em tempo de paz, será condenado por seis anos a trabalhar nas fortificações.

15º Todo aquele que for cabeça de motim ou de traição, ou tiver parte ou concorrer para estes delitos, ou souber se urdem e não delatar a tempo os agressores, será infalivelmente enforcado.

16º Todo aquele que falar mal de seu superior nos corpos de guarda ou nas companhias, será condenado aos trabalhos da fortificação; porém, se na indagação que se fizer se conhecer que aquela murmuração não fora procedida somente de uma soltura de língua, mas encaminhada a rebelião, será punido de morte como cabeça de motim.

17º Todo o soldado se deve contentar com a paga, com o quartel e com o uniforme que se lhe der; e se se opuser, não o querendo receber tal qual se lhe der, será tido e castigado como amotinador.

18º Todos os furtos, e assim mesmo todo o gênero de violências para extorquir dinheiro ou qualquer gênero, serão punidos severamente; porém, aquele furto que se fizer em armas, cavalos, selas, etc., munições ou coisas pertencentes a Sua Majestade, ou aquele que roubar o seu camarada, ou cometer furtos com fração, ou for ladrão de estrada, perderá a vida conforme as circunstâncias; ou também se qualquer sentinela cometer furto ou consentir que alguém o cometa, será castigado severamente e conforme as circunstâncias incurso em pena capital.

19º Todo o soldado que não tiver cuidado no seu cavalo, nas suas armas, no seu uniforme, sela, etc., e em tudo o que lhe pertence, que o lançar fora, que o romper ou arruinar de propósito e sem necessidade, e que o vender, empenhar ou jogar, será pela primeira e segunda vez preso e severamente castigado conforme as circunstâncias; porém, à terceira será punido de morte.

20º Todo o soldado deve ter sempre o seu armamento em bom estado e fazer o serviço com as suas próprias armas; aquele que se servir das alheias ou as pedir emprestadas ao seu camarada, será castigado com prisão rigorosa.

21º Aquele soldado que contrair dívidas às escondidas de seus oficiais, será punido corporalmente.

22º Todo aquele que fizer passaportes falsos ou usar mal da sua habilidade, por qualquer modo que seja, será punido com rigorosa prisão; porém, se por este meio facilitar a fuga a qualquer desertor, será reputado e punido como desertor.

23º Todo o soldado que ocultar um criminoso ou buscar meios para se escapar aquele que estiver preso como tal ou deixar fugir, ou sendo encarregado de o guardar, não puser todas as precauções para este efeito, será posto no lugar do criminoso.

24º Se qualquer soldado cometer algum crime, estando bêbado, de nenhum modo o escusará do castigo a bebedice, antes pelo contrário, será punido dobradamente, conforme as circunstâncias do caso.

25º Todo o soldado que de propósito e deliberadamente se puser incapaz de fazer o serviço, será condenado ao carrinho perpetuamente.

26º Nenhum soldado poderá emprestar dinheiro ao seu camarada, nem a seu superior.

27º Nenhum soldado se poderá casar sem licença do seu coronel.

28º Todo o oficial, de qualquer graduação que seja, que se valer do seu emprego para tirar qualquer lucro, por qualquer maneira que seja e de que não puder inteiramente verificar a legalidade, será infalivelmente expulso, além de ressarcir o dano que houver causado.

29º Todo o militar deve regular os seus costumes pelas regras da virtude, da candura e da probidade; deve temer a Deus, reverenciar e amar ao seu Rei e executar exatamente as ordens que lhe forem prescritas.